

Fis. N.º

Nº PROCESSO

77491599

SESP/CPL
Rubr.

8

**PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTOS AO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
001/2018**

**02 – HITSS DO BRASIL
SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS LTDA.**

**REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM
INCORREÇÃO**

Danilo Augusto Morato de Oliveira

De: CPL
Enviado em: quinta-feira, 26 de julho de 2018 16:34
Para: 'otakar.guilherme@globalhitss.com.br'
Assunto: RES: QUESTIONAMENTOS ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Fis. N.º
Nº PROCESSO 77491599
SESP/CPL
Rubr.

Senhor licitante,

Segue, abaixo, retificação aos seguintes itens do pedido de esclarecimento ao edital formulado:

(A) EDITAL ITEM 9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 9.3.1 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - 9.3.1.1.1 estabelece no mínimo 3.000 pontos de função, em regime de fábrica de software utilizando as tecnologias JAVA (Padrão JEE7 ou superior), banco de dados Oracle 11g (ou versão superior). Visando aumentar a competitividade do certame, gerando assim economicidade e preservando a qualidade técnica, entendemos que os licitantes que apresentarem atestados medidos em homem-hora (HH) com equivalência de esforço para pontos de função (PF), serão considerados aptos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto. Foi exemplificado melhor em outro esclarecimento, abaixo transcrito:

1. *Os atestados de contratos mistos com desenvolvimento de software executados em regime de Fábrica de Software e Sustentação de sistemas, que constem o desenvolvimento em Ponto de Função e adicionalmente conste o suporte técnico adicional em Horas poderão ser utilizados ?*
Resposta: Sim poderão ser utilizados parcialmente. Somente a parte que for referente ao regime de Fábrica de Software será considerada.

2. *Os atestados de contratos de desenvolvimento de software executados em regime de Fábrica de Software, com ordens de serviço utilizando a métrica de Ponto de Função e que adicionalmente também conste o esforço equivalente em horas baseado na produtividade do contrato, também poderão ser utilizados ?*
Resposta: Sim poderão ser utilizados integralmente.

3. *Os atestados de contratos de desenvolvimento de software com preço fixo e escopo fechado, com o tamanho do software medido em ponto de função e também com a conversão em horas técnicas de esforço poderão ser utilizados ?*
Resposta: Não poderão ser utilizados, pois não se trata de regime de Fábrica de Software.

(B) EDITAL ITEM 9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 9.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - 9.3.2.1.3 - Certificação na linguagem Java EE - Java EE Web Component Developer Certified. Entendemos que tal certificação tem o objetivo de pontuação na técnica, sendo assim um critério classificatório, e não mandatário. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto. Porém, as exigências do item 15.2 e seus subitens do Anexo I do presente Edital devem ser cumpridas no ato de assinatura do Contrato.

(C) 3 ESPECIFICAÇÕES PRELIMINARES - 3.1 Regime de Fábrica de Software “...Fica a critério da SESP/ES a execução de parte dos serviços nas instalações da SESP/ES (on-site)...” e Item 20 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS “...A CONTRATADA se obrigará a dimensionar a equipe de trabalho de maneira a atender as demandas nos prazos estipulados neste Termo de Referência...” além de 22.1.1.13 Independentemente da estimativa de demanda informada pela SESP/ES, cabe a CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições mínimas estabelecidas nesse Termo

de Referência; 22.1.1.14 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA – Visando alinhar os entendimentos, aumentar a competitividade do certame, gerando assim economicidade e preservando a qualidade técnica, entendemos que os licitantes tem livre arbítrio em decidir o local de execução dos serviços, e o quantitativo de profissionais alocados, evitando assim a caracterização de “alocação de mão de obra (bodyshop)” que gera vínculo empregatício, dentre outras questões trabalhistas e de produtividade na fábrica de software. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim está correto.

Att.

Comissão Permanente de Licitação da SESP

De: CPL

Enviada em: terça-feira, 17 de julho de 2018 16:27

Para: 'otakar.guilherme@globalhitss.com.br'

Assunto: ENC: QUESTIONAMENTOS ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Senhor licitante,

Segue, abaixo, a resposta ao pedido de esclarecimento formulado.

Att.

Comissão Permanente de Licitação da SESP

De: Ubiratan de Souza Passos

Enviada em: sexta-feira, 13 de julho de 2018 09:25

Para: Danilo Augusto Morato de Oliveira

Cc: Weverson Ferrari

Assunto: RES: QUESTIONAMENTOS ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Bom dia Danilo,

Seguem nossas considerações?

(A) EDITAL ITEM 9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 9.3.1 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - 9.3.1.1.1 estabelece no mínimo 3.000 pontos de função, em regime de fábrica de software utilizando as tecnologias JAVA (Padrão JEE7 ou superior), banco de dados Oracle 11g (ou versão superior). Visando aumentar a competitividade do certame, gerando assim economicidade e preservando a qualidade técnica, entendemos que os licitantes que apresentarem atestados medidos em homem-hora (HH) com equivalência de esforço para pontos de função (PF), serão considerados aptos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: NÃO está correto. Não serão aceitas estes tipos de conversões. A métrica aceita será apenas em Pontos de Função.

(B) EDITAL ITEM 9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 9.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - 9.3.2.1.3 - Certificação na linguagem Java EE - Java EE Web Component Developer Certified. Entendemos que tal certificação tem o objetivo de pontuação na técnica, sendo assim um critério classificatório, e não mandatório. Está correto nosso entendimento?

Resposta: NÃO está correto. A certificação servirá para pontuar, mas neste caso em específico é mandatório seguindo as regras do Fator de Compatibilidade transcritas abaixo:

A LICITANTE será pontuada se comprovar capacitação técnica dos seus profissionais que deverão compor a equipe de trabalho. Para comprovação do atendimento deste item, a LICITANTE deverá apresentar para cada profissional relacionado, cópia do certificado ou transcript emitido através da Internet, para ser validado diretamente no site do Fornecedor da Tecnologia. Caso a Comissão Especial de Licitação, por qualquer motivo não consiga validar o transcript e a solicitação de saneamento à LICITANTE não tenha sido atendida no prazo de 72h (setenta e duas horas), os pontos referentes ao profissional serão desconsiderados. Para comprovação, a LICITANTE deverá apresentar para cada profissional relacionado, cópia do comprovante da certificação, com sua validade vigente na data da abertura do certame licitatório. É necessária a apresentação de uma declaração assinada pelo respectivo profissional, com firma reconhecida, permitindo expressamente a utilização de seu certificado neste certame, APENAS pela LICITANTE. Caso esta declaração não acompanhe o respectivo certificado, os pontos referentes ao mesmo serão desconsiderados. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante vigência do CONTRATO, solicitar documentação que comprove que a CONTRATADA mantém em seu quadro técnico, profissionais compatíveis com os profissionais pontuados na proposta técnica, estando sujeita a CONTRATADA às punições cabíveis, caso se verifique descumprimento desta exigência. Para cada um dos critérios será considerada apenas a certificação de maior crédito por profissional.

Fig. N.º
77491599
Nº PROCESSO
SESP/CPL
Rubr.

Não é necessário que o profissional pertença ao quadro ATUAL da Empresa, contudo se a LICITANTE pontuar qualquer certificação profissional, deverá manter em seu quadro técnico profissionais compatíveis com aqueles pontuados na proposta técnica.

Neste item em específico do questionamento, se a LICITANTE não apresentar um profissional com Certificação na linguagem Java EE - Java EE Web Component Developer Certified será desclassificada.

(C) 3 ESPECIFICAÇÕES PRELIMINARES - 3.1 Regime de Fábrica de Software “...Fica a critério da SESP/ES a execução de parte dos serviços nas instalações da SESP/ES (on-site)...” e Item 20 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS “...A CONTRATADA se obrigará a dimensionar a equipe de trabalho de maneira a atender as demandas nos prazos estipulados neste Termo de Referência...” além de 22.1.1.13 Independentemente da estimativa de demanda informada pela SESP/ES, cabe a CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições mínimas estabelecidas nesse Termo de Referência; 22.1.1.14 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA – Visando alinhar os entendimentos, aumentar a competitividade do certame, gerando assim economicidade e preservando a qualidade técnica, entendemos que os licitantes tem livre arbítrio em decidir o local de execução dos serviços, e o quantitativo de profissionais alocados, evitando assim a caracterização de “alocação de mão de obra (bodyshop)” que gera vínculo empregatício, dentre outras questões trabalhistas e de produtividade na fábrica de software. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim está correto.

Att.

Ubiratan de Souza Passos Filho

Gerência de Tecnologia da Informação SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória - ES, Cep 29050-775

Tel. + 55 (27) 3636-9999

De: Danilo Augusto Morato de Oliveira

Enviada em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 17:29

Para: Ubiratan de Souza Passos

Assunto: ENC: QUESTIONAMENTOS ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Ubiratan,

Segue, abaixo, questionamentos ao edital. Encaminhamos para manifestação da GTIC.

Atenciosamente,

Danilo Augusto Morato de Oliveira

Assessor Especial

Assessoria de Procedimentos Administrativos (ASPAD)

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo (SESP)

danilo.morato@sesp.es.gov.br

(27) 3636-1532

De: Otakar Guilherme Neves [mailto:otakar.guilherme@globalhitss.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 11 de julho de 2018 22:08

Para: CPL

Assunto: QUESTIONAMENTOS ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) OFICIAL da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP

A HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 11.168.199/0001-88, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1012, Pavimento 8, Centro, Rio de Janeiro-RJ, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar QUESTIONAMENTOS ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, os quais visam aumentar a abrangência de competidores nacionais no certame em questão, trazendo mais economicidade e isonomia entre as licitantes, por meio de uma interpretação incontroversa do Instrumento Convocatório, possibilitando a apresentação de proposta de preços realmente aderente ao que pretende esta Administração, inclusive nos requisitos técnicos de qualidade, a saber:

(A) EDITAL ITEM 9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 9.3.1 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - 9.3.1.1.1 estabelece no mínimo 3.000 pontos de função, em regime de fábrica de software utilizando as tecnologias JAVA (Padrão JEE7 ou superior), banco de dados Oracle 11g (ou versão superior). Visando aumentar a competitividade do certame, gerando assim economicidade e preservando a qualidade técnica, entendemos que os licitantes que apresentarem atestados medidos em homem-hora (HH) com equivalência de esforço para pontos de função (PF), serão considerados aptos. Está correto nosso entendimento?

(B) EDITAL ITEM 9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 9.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - 9.3.2.1.3 - Certificação na linguagem Java EE - Java EE Web Component Developer Certified. Entendemos que tal certificação tem o objetivo de pontuação na técnica, sendo assim um critério classificatório, e não mandatório. Está correto nosso entendimento?

(C) 3 ESPECIFICAÇÕES PRELIMINARES - 3.1 Regime de Fábrica de Software “...Fica a critério da SESP/ES a execução de parte dos serviços nas instalações da SESP/ES (on-site)...” e Item 20 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS “...A CONTRATADA se obrigará a dimensionar a equipe de trabalho de maneira a atender as demandas nos prazos estipulados neste Termo de Referência...” além de 22.1.1.13 Independentemente da estimativa de demanda informada pela SESP/ES, cabe a CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda as condições mínimas estabelecidas nesse Termo de Referência; 22.1.1.14 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA – Visando alinhar os entendimentos, aumentar a competitividade do certame, gerando assim economicidade e preservando a qualidade técnica, entendemos que os licitantes tem livre arbítrio em decidir o local de execução dos serviços, e o quantitativo de profissionais alocados, evitando assim a caracterização de “alocação de mão de obra (bodyshop)” que gera vínculo empregatício, dentre outras questões trabalhistas e de produtividade na fábrica de software. Está correto nosso entendimento?

Agradecemos antecipadamente sua atenção.

Otakar Guilherme
HITSS do BRASIL Ltda
21 99631 6666

Fis. N.º
Nº PROCESSO
77491599
SESP/CPL
Rubr. 